

PORTARIA CPSMC N.º 10/2020,

DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Suspende as atividades do Centro de Especialidade Odontológicas e Policlínica Bárbara Pereira de Alencar e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde, Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde no âmbito Estadual, conforme Decreto nº 33.510 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO os primeiros casos já confirmados no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um plano de contingência a nível regional;

CONSIDERANDO que os atendimentos das unidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, são especializados, de média e alta complexidade, eletivos, pré-agendados e assistem 13 Municípios – Entes Consorciados;

CONSIDERANDO a preocupação do CPSMC em transitar com pessoas de 13 Municípios diariamente, aglomerando mais de 300 pessoas nas recepções das unidades;

CONSIDERANDO que o CPSMC tem uma programação pactuada que pode ser cumprida no decorrer do ano.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender os atendimentos do dia 20 de Março à 05 de Abril na Unidade da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, exceto o serviço de Raio X, haja vista a importância do mesmo para os diagnóstico de complicação respiratória. Quanto ao Centro de Especialidades Odontológicas, suas atividades serão suspensas na mesma data, mantendo os atendimentos de urgência.

Art. 2º. Os profissionais ficarão à disposição das unidades, para atendimentos emergenciais, divididos por escalas a serem elaboradas pelas direções das unidades;

Art. 3º. As unidades irão trabalhar internamente, na organização burocrática, limpeza, estudo e análise do que pode ser feito a nível regional, colaborando com orientações que se fizerem necessárias;

Art. 4º. Os serviços de transporte sanitário ficarão suspensos pelo mesmo período, salvo para conduzir pacientes oncológicos e os que se submetem a hemodiálise em unidade hospitalar respectiva de saúde.

Art. 5º. Os colaboradores que se enquadrarem no rol de riscos poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a trabalhar em suas residências, ficando a cargo dos diretores das unidades avaliar o caso concreto;

Art. 6º. Todas essas determinações e prazos poderão ser revogadas, suspensas ou prorrogadas a qualquer momento.

Art. 7º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Ailton de Sousa Brasil
Presidente - CPSMC